



D.O. 131 AGO 1988 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
22/8/88 / *Luizps*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1486 / 88

INTERESSADO : INST. DE EDUCAÇÃO E DE 1ºG "JARDIM ENCANTADO"

LOCALIDADE : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE:- KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO:- Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO -CEE / CENEnº 510 / 88

Conselho Pleno APROVADA EM 24 / 08 / 88

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com maioria dos representantes legais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- JULHO/87

1º Grau -	de 1ª a 4ª série
julho/87	Cz\$1.050,54
agosto/87	Cz\$1.050,54
setembro/87	Cz\$1.122,35
outubro/87	Cz\$1.199,06
novembro/87	Cz\$1.281,02
dezembro/87	Cz\$1.887,65

São Paulo, 26 de julho de 1988

a) KARYN LEHNERT PORT. CERVEIRA
Relatora

PROCESSO CEE Nº 1486/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 510/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente